

Ofício-Recomendação n. 0642/2018/02PJ/JOA

Joaçaba, 16/07/2018

Excelentíssimo Senhor
José Antonio Guidi
Prefeito de Curitibanos/SC
Prefeitura Municipal de Curitibanos/SC
Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro
Curitibanos/SC CEP: 89520-000
herlon.rech@curitibanos.sc.gov.br

R.H.
17.07.2018


Assunto: **Recomendação**

Prezado Prefeito:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO a possibilidade do Ministério Público de expedir Recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, conforme preceitua o art. 39, do Ato n. 395/2018/PGJ;

CONSIDERANDO o artigo 66 do Código Civil que dispõe que "Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, fiscalizar o funcionamento das fundações para controle e adequação de suas atividades a seus fins, bem como regularizar a composição dos órgãos de direção da entidade no caso de descumprimento da forma prevista no estatuto ou quando o número de integrantes do órgão, por abandono ou impedimento, resultar em quantitativo inferior ao mínimo necessário previsto no estatuto para deliberação, além outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes e necessárias ao cumprimento de suas atribuições (art. 2º, incisos IV, XVI, "a" e "b", XVII, do Ato n. 168/2017/PGJ);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça possui em tramitação

o Procedimento Administrativo n. 09.2017.00002522-4, cujo objeto é "Acompanhar o processo de extinção da **Fundação de Turismo do Vale do Contestado – CONTTUR**", instaurado após tomar conhecimento de fatos que indicam a inatividade da Fundação;

CONSIDERANDO que no bojo do referido Procedimento Administrativo não houve até o momento deliberação fundamentada e conjunta por parte dos integrantes da Fundação e representantes dos Municípios integrantes, decidindo pela extinção da Fundação, conforme preceitua o art. 31, *caput*, do seu Estatuto, nem comprovação da retomada de suas atividades;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento, durante a instrução do referido Procedimento Administrativo, de que, na última Assembleia Geral realizada para decidir os rumos da Fundação, alguns representantes dos Municípios do Vale do Contestado manifestaram interesse pela continuidade das atividades da Fundação;

CONSIDERANDO, no entanto, que a inatividade pode ser considerada desvio de finalidade e ensejar a extinção da Fundação (art. 69 da Lei n. 10.406/2002);

CONSIDERANDO que compete também aos representantes dos Municípios integrantes da Fundação de Turismo do Vale do Contestado – CONTTUR, em conjunto com os atuais representantes dos Órgãos deliberativos da Fundação, decidir, com urgência, se a Fundação será extinta ou se as atividades e finalidades serão retomadas;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por sua 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba, **RECOMENDA** à Vossa Senhoria que:

1) delibere junto aos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da Fundação de Turismo do Vale do Contestado – CONTTUR, para tratar sobre a possível extinção da Fundação, com a consequente decisão acerca

do destino do patrimônio remanescente e do acervo documental, respeitadas todas as previsões do seu estatuto, encaminhando cópia da respectiva ata de reunião que decidiu pela extinção da Entidade ou;

2) comprove, após deliberação com os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da Fundação de Turismo do Vale do Contestado – CONTTUR, a retomada e/ou continuidade das atividades, persecução de objetivos e finalidades da Fundação, com a consequente eleição/indicação de novos integrantes para os seus órgãos, tudo na forma do seu Estatuto, encaminhando cópia da respectiva ata de eleição/indicação que decidiu pela retomada das atividades da Entidade;

3) sendo deliberado pela continuidade das atividades da Fundação (item "2"), seja indicado de forma objetiva quais as medidas/providências (administrativas e financeiras) serão adotadas pelos novos dirigentes e representantes dos Municípios signatários para que a Fundação retome ao cumprimento de suas finalidades, na forma do seu Estatuto.

Outrossim, fixa-se em 30 (trinta) dias o prazo para atendimento à presente recomendação, contados a partir do recebimento deste. Em caso de atendimento à esta recomendação, requisito o encaminhamento de cópia da ata de reunião que deliberou pela extinção (item 1) ou do documento que esclareça o recomendado no item 3.

Salienta-se que o não atendimento à presente recomendação será interpretado como dolo em não observar o Estatuto da Fundação de Turismo do Vale do Contestado – CONTTUR e na manutenção irregular de referida entidade, podendo provocar a sua extinção judicial, com eventuais ônus ao Município membro.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Jorge Eduardo Hoffmann
Promotor de Justiça